



Resolução CONSED nº. 3/2007

Aparecida de Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

Homologa o Regulamento do Programa de Monitoria.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. O Programa de Monitoria dos cursos de graduação da Faculdade Alfredo Nasser reger-se-á pelo disposto no presente Regulamento, de conformidade com os artigos 106 do Regimento Interno da Instituição e 84 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II. despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- III. promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- IV. dinamizar ações didático-pedagógicas como estratégias para melhorar a aprendizagem no cotidiano acadêmico;
- V. contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º. O ingresso do aluno no Programa de Monitoria será feito, obrigatoriamente por meio de processo seletivo, podendo inscrever-se ao exame de seleção e exercer a função de monitor, preferencialmente, o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade e que atenda aos seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido sanção disciplinar;
- II. ter sido aprovado na disciplina curricular, objeto da monitoria, com média superior a 7,0 (sete);
- III. demonstrar habilidades, competências e atitudes necessárias ao perfil docente.

Parágrafo único. A Faculdade Alfredo Nasser poderá firmar parcerias para atividades de extensão, servindo-se dos serviços sem vínculo empregatício de monitores que sejam egressos de cursos de graduação desta ou de outras instituições.

Art. 4º. O número máximo de vagas para monitores será estabelecido e controlado pelo coordenador do curso de graduação.

Art. 5º. São atribuições do professor orientador:

- I. selecionar os candidatos a monitores no início do semestre letivo;
- II. controlar a frequência, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor, encaminhando relatório mensal ao coordenador do curso;
- III. recolher e assinar, até o último dia de cada mês, o relatório de atividades do monitor.

§ 1º O descumprimento das atribuições, por parte do professor orientador, é considerado falta grave, incorrendo o mesmo em sanção administrativa.

Art. 6º. São atribuições do monitor:

- I. participar da elaboração do plano de trabalho e interagir com os professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- II. auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe ou laboratório;
- III. cumprir o mínimo de duas horas semanais de atividades de monitoria, conforme divulgados os horários e local de atendimento aos discentes, estabelecidos pelo professor orientador.

§ 1º. O descumprimento das obrigações do monitor implicará em sua exclusão do Programa.

§ 2º. Fica vedado ao monitor o exercício da docência na graduação e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento e verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Curso de graduação:

- I. elaborar modelos de fichas de inscrição, frequência, termo de compromisso e relatórios para alunos monitores;
- II. receber os relatórios das atividades dos alunos monitores, mensalmente;

III. arquivar toda documentação relativa à Monitoria;

IV. relacionar os nomes dos professores interessados em Monitoria, organizar e divulgar o processo de seleção dos alunos monitores.

Art. 8º. O monitor exercerá suas atividades a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade.

Parágrafo único. É vetada a concessão de Bolsa de monitoria, ao aluno bolsista de qualquer outra instituição.

Art. 9º. O certificado de monitoria terá validade de Atividade Complementar e será expedido pelo Coordenador do Curso de graduação.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do curso e pela Coordenação do departamento, em consonância com a Diretoria Acadêmica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental